



PARECER Nº 1391/2019/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00065.153748/2015-44
INTERESSADO: TOTAL LINHAS AEREAS S.A

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Autos de Infração: 00399/2015 e 00400/2015 **Data da Lavratura:** 21/07/2015 e 19/06/2015

Crédito de Multa nº: 663877185

Infração AI nº 00399/2015: voo irregular, após prazo da MEL vencido

Infração AI nº 00400/2015: não foi demonstrada a realização e registrada adequadamente a ação de manutenção requerida pelo item 32-13 da MEL

Enquadramento AI nº 00399/2015: alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c itens 43.13(a) e (c) do RBHA 43, c/c itens 121.363, 121.628 e 121.369 do RBAC 121, c/c item 6(b) da revisão 11 do Manual Geral de Manutenção

Enquadramento AI nº 00400/2015: alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c itens 43.13(a) e (c) do RBHA 43, c/c itens 121.363, 121.628, 121.369 e 121.709 do RBAC 121

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso interposto por TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, onde constam apensados os processos 00065.153739/2015-53 e 00065.153746/2015-55, originados respectivamente dos Autos de Infração nº 00399/2015 (fl. 01 do processo 00065.153739/2015-53) e 00400/2015 (fl. 01 do processo 00065.153746/2015-55), que apresentam a seguinte descrição e capitulação:

Auto de Infração nº 00399/2015

Descrição da ocorrência: Voo irregular, após prazo da MEL vencido.

HISTÓRICO:

Em auditoria realizada na empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., entre os dias 13 a 16 de junho de 2011, em Belo Horizonte – MG, foi identificada operação irregular após prazo MEL vencido em aeronave da Total Linhas Aéreas S.A., de acordo com a não conformidade de número 27 do FOP 109 nº 36/2011/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (protocolo 60830.005684/2011-56). Não conformidade nº 27:

“APRS - Conforme MFTL 069695, item 01, de 16/12/2010, a aeronave PT-MTT foi liberada acordo MEL 32-13, Categoria C, e foi apresentada OS 00500827-001 de 27/12/2010 que deu encerramento ao lançamento do item. O procedimento foi considerado insatisfatório, já que a pane era recorrente antes do lançamento no MFTL 069695, com ciência da manutenção, o que deveria ter feito retroagir a data de lançamento do item e, conseqüentemente, o seu prazo de correção definitivo, conforme MFTL 069694 (dia 15/12/2010), 069693 (14/12/2010), 069684 (07/12/2010). Ressalte-se que a pane era recorrente anteriormente à data de 07/12/2010, data da liberação inicial pela MEL.”

O item foi reportado no dia 07/12/2010, através do MFTL 069684. O prazo para correção se encerrou em 17/12/2010. A correção se deu no MFTL 069694, dia 15/12/2010, solicitando verificação em voo (“check in flight”). No MFTL 069695, dia 16/12/2010, o item voltou a ser aberto e nova liberação pela MEL ocorreu. Entretanto, uma vez que a pane se repetiu em menos de 24h do seu encerramento, a data de início para a contagem de correção deveria ter retroagido a 07/12/2010. O prazo máximo para correção continuou 17/12/2010. Logo, os 15 (dezesete) voos que ocorreram entre os dias 18/12/2010 e 24/12/2011, data da correção, foram irregulares. A tabela em anexo informa os referidos voos, totalizando 15 infrações.

[no verso do Auto de Infração consta a seguinte tabela]

#	Aeronave	MFTL	Data	Nº do	Partida	Destino
---	----------	------	------	-------	---------	---------

#	Aeronave	MFTL	Data	Voo	Partida	Destino
1.	PR-MTT	075401	18/12/2010	9900	SBPA	SBGR
2.	PR-MTT	075402	21/12/2010	9900	SBPA	SBGR
3.	PR-MTT	075403	21/12/2010	9901	SBGR	SBPA
4.	PR-MTT	075404	22/12/2010	9900	SBPA	SBGR
5.	PR-MTT	075405	Sem voo	Sem voo	Sem voo	Sem voo
6.	PR-MTT	075406	22/12/2010	5681	SBGR	SBCT
7.	PR-MTT	075406	22/12/2010	5681	SBCT	SBFL
8.	PR-MTT	075407	23/12/2010	5680	SBFL	SBCT
9.	PR-MTT	075407	23/12/2010	5680	SBCT	SBGR
10.	PR-MTT	075407	23/12/2010	5681	SBGR	SBCT
11.	PR-MTT	075407	23/12/2010	5681	SBCT	SBFL
12.	PR-MTT	075408	24/12/2010	5680	SBFL	SBCT
13.	PR-MTT	075408	24/12/2010	5680	SBCT	SBGR
14.	PR-MTT	075409	24/12/2010	9909	SBGR	SBCF
15.	PR-MTT	075409	24/12/2010	9910	SBCF	SBSV
16.	PR-MTT	075409	24/12/2010	9911	SBSV	SBFZ

Auto de Infração nº 00400/2015

Descrição da ocorrência: Não foi demonstrada a realização e registrada adequadamente a ação de manutenção requerida pelo item 32-13 da MEL em vigor à época.

HISTÓRICO:

Em análise aos registros coletados durante auditoria realizada na empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., entre os dias 13 a 16 de junho de 2011, em Belo Horizonte - MG, e solicitações documentais posteriores, não foi demonstrada a realização de ação de manutenção perante a regulamentação em aeronave da Total Unhas Aéreas SA., relacionada não conformidade de número 27 do FOP 109 nº 36/2011/DAR/\$AR/UR/RIO DE JANEIRO (protocolo 60830.005684/2011-56). Não conformidade nº 27:

"APRS - Conforme MFTL 069695, item 01, de 16/12/2010, a aeronave PT-MTT foi liberada acordo MEL 32-13, Categoria C, e foi apresentada OS 00500827-001 de 27/12/2010 que deu encerramento ao lançamento do item. O procedimento foi considerado Insatisfatório, Já que a pane era recorrente antes do lançamento no MFTL 069695, com ciência da manutenção, o que deveria ter feito retroagir a data de lançamento do Item e, conseqüentemente, o seu prazo de correção definitivo, conforme MFTL 069694 (dia 15/12/2010), 069693 (14/12/2010), 069684 (07/12/2010). Ressalte-se que a pane era recorrente anteriormente à data de 07/12/2010, data da liberação Inicial pela MEL."

Após a análise dos registros (MFTL) dentro do prazo da MEL, foi identificado que não foi registrada a ação de manutenção, item (M), requerida pelo item 32-13 da MEL em vigor à época, e não foi demonstrada sua realização:

32-13	Tail Skid Position Light (Luz de Posição do Tail Skid)	C	1	0	(M) Pode estar inoperante desde que o Tail Skid tenha seu funcionamento verificado uma vez a cada dia de voo
-------	--	---	---	---	--

Assim, os voos, mesmo dentro do prazo MEL, se tomaram irregulares. Logo, os 19 (dezenove) voos que ocorreram entre os dias 18/12/2010 e 24/12/2011, data da correção, foram irregulares. A tabela em anexo Informa os referidos voos, totalizando 19 Infrações.

[no verso do Auto de Infração consta a seguinte tabela]

#	Aeronave	MFTL	Data	Nº do Voo	Partida	Destino
1.	PR-MTT	69685	Sem voo	Sem voo	Sem voo	Sem voo
2.	PR-MTT	69686	08/12/2010	9900	SBPA	SBGR
3.	PR-MTT	69686	08/12/2010	5681	SBGR	SBCT
4.	PR-MTT	69686	08/12/2010	5681	SBCT	SBFL
5.	PR-MTT	69687	09/12/2010	5680	SBFL	SBCT
6.	PR-MTT	69687	09/12/2010	5680	SBCT	SBGR
7.	PR-MTT	69687	09/12/2010	9901	SBGR	SBPA
8.	PR-MTT	69688	10/12/2010	9900	SBPA	SBGR

9.	PR-MTT	69688	10/12/2010	5681	SBGR	SBCT
10.	PR-MTT	69688	10/12/2010	5681	SBCT	SBFL
11.	PR-MTT	69689	Sem voo	Sem voo	Sem voo	Sem voo
12.	PR-MTT	69690	11/12/2010	5680	SBFL	SBCT
13.	PR-MTT	69690	11/12/2010	5680	SBCT	SBGR
14.	PR-MTT	69690	11/12/2010	9901	SBGR	SBPA
15.	PR-MTT	69691	14/12/2010	9900	SBPA	SBGR
16.	PR-MTT	69691	14/12/2010	5681	SBGR	SBCT
17.	PR-MTT	69691	14/12/2010	5681	SBCT	SBFL
18.	PR-MTT	69692	Sem voo	Sem voo	Sem voo	Sem voo
19.	PR-MTT	69693	15/12/2010	5680	SBFL	SBCT
20.	PR-MTT	69693	15/12/2010	5680	SBCT	SBGR
21.	PR-MTT	69694	15/12/2010	5681	SBGR	SBCT
22.	PR-MTT	69694	15/12/2010	5681	SBCT	SBFL

2. Às fls. 01/04, Relatório de Fiscalização nº 41/2015/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR detalha as irregularidades constatadas pela fiscalização, e apresenta como anexo os seguintes documentos:

- 2.1. cópia da carta GT 1002/14 - fl. 05;
- 2.2. cópia das seguintes páginas do livro de bordo da aeronave PT-MTT: 069684, 069685, 069686, 069687, 069688, 069689, 069690, 069691, 069692, 069693, 069694, 069695, 069696, 069697, 069698, 069699, 069700, 075401, 075402, 075403, 075404, 075405, 075406, 075407, 075408, 075409 e 075410 - fls. 06/32;
- 2.3. cópia do FOP 109 nº 36/2011/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO - fls. 33/36;
- 2.4. cópia do FOP 123 nº TLA0701-11 - fls. 37/43;
- 2.5. cópia de Lista de Presença em treinamento de mecânicos da atuada, realizado em 05/05/2011 - fl. 43v;
- 2.6. cópia da Ordem de Serviço nº 00500827-001 item 0058 - fl. 44;
- 2.7. cópia do SEGVOO 111 nº 0033/2009-GATR/SAR, que registra a aceitação da revisão 11 do Manual Geral de Manutenção da atuada - fl. 45;
- 2.8. cópia parcial da revisão 11 do Manual Geral de Manutenção da atuada - fls. 46/49;
- 2.9. cópia do FOP 111 nº 10/2011/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO, que registra a aceitação da revisão 12 do Manual Geral de Manutenção da atuada - fl. 50;
- 2.10. cópia do SEGVOO 111 nº 039/OP121/2008, que registra a aprovação da revisão 04 da Lista de Equipamentos Mínimos - MEL "Boeing 727-200" da atuada - fl. 51;
- 2.11. cópia parcial da revisão 04 da Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) "Boeing 727-200" da atuada - fls. 52/56.

3. À fl. 57, Despacho determina a apensação dos processos que originaram os Autos de Infração nº 00399/2015 e 00400/2015 ao processo presente processo.

4. À fl. 58, "Termo de Juntada por Apensação" do processo 00065.153739/2015-53 ao processo 00065.153748/2015-44.

5. À fl. 59, "Termo de Juntada por Apensação" do processo 00065.153746/2015-55 ao processo 00065.153748/2015-44.

6. De acordo com a fl. 02 dos processos 00065.153739/2015-53 e 00065.153746/2015-55, em 29/07/2015 o interessado foi notificado quanto à lavratura dos Autos de Infração, não tendo apresentado defesa, conforme "Certidão de Decurso de Prazo" aposta à fl. 03 de cada processo.

7. Em 12/11/2015, lavrado Despacho que encaminha o processo ao setor competente de primeira instância da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR - fl. 60.

8. Em 06/04/2018, lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico JPI - GTPA/SAR 1690212, passando o processo a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

9. Em 15/05/2018, a autoridade competente, após apontar a ausência de defesa, decide pela aplicação, com a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de 34 (trinta e quatro) multas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) - SEI 1704154.

10. Anexado ao processo extrato do Sistema Integrado de Gestão de Créditos com multas aplicadas à autuada, datado de 12/04/2018 - SEI 1717062.

11. Em 15/05/2018, lavrada Notificação de Decisão SEI 1746214.

12. Notificado da decisão em 22/05/2018 (SEI 1746224 e 1867415), o interessado postou seu recurso a esta Agência em 30/05/2018 (SEI 1886255). No documento, contesta a decisão de primeira instância, apresentando as seguintes alegações, acompanhadas das páginas do livro de bordo da aeronave PT-MTT referenciadas:

(...)

A aeronave PT-MTT foi liberada conforme os procedimentos da MEL 32-13 cat "C" (prazo de 10 dias para o reparo, excluindo a data do lançamento no TLB), conforme TLB nº 069684 item 04 do dia 07/12/2010, e o seu vencimento previsto para o dia 17/12/2010. **TLB 069684:**

(...)

No TLB 069694 item 01 foi executado procedimento de manutenção para o item do TLB 069684 e o mesmo permaneceu em aberto (item em Forward). **TLB 069694:**

(...)

No TLB 069695 item 01 o Item foi reportado pela tripulação, e a manutenção erroneamente descreveu que o item foi liberado novamente conforme a MEL. Visto que o item não havia sido encerrado, ou seja, o item ainda estava em aberto e com vencimento previsto para o dia 17/12/2010. **TLB 069695:**

(...)

O item foi lançado novamente em Forward no TLB nº 075407 item 03 do dia 23/12/2010. **TLB 075407:**

(...)

No TLB 075409 item 04 do dia 24/12/2010 o item foi encerrado. **TLB 075409:**

(...)

Após a análise da documentação, verifica-se que a aeronave efetuou dezesseis (16) voos com o item de MEL vencido (e não o número de voos computados no auto de infração),

TLB nº 075401 (02 voos), 075402 (01 voo), 075403 (01 voo), 075404 (01 voo), 075406 (02 voos), 075407 (04 voos), 075408 (02 voos) e 075409 (03 voos).

O erro foi na contabilidade do prazo, devido a liberação novamente do item no TLB 069695 item 01 data 16/12/2010 (para este dia o prazo de vencimento seria 26/12/2010). O mesmo deveria ter sido encerrado no até as 23:59h do dia 17/12/2010.

No presente caso, houve um erro na escrituração dos TLB e não um descumprimento da legislação que poderia acarretar algum prejuízo a ordem pública.

Desta forma, não há o que se falar em descumprimento das normas supra mencionadas, sendo descabida a penalidade imposta.

13. Adicionalmente, o interessado alega que não há neste caso multiplicidade de condutas e infrações a diversos dispositivos legais, e aduzindo o princípio da proporcionalidade, requer a aplicação de uma multa no valor máximo previsto. Dispõe ainda que no artigo 302 do CBA não consta qualquer indicação que a penalidade deve ser multiplicada pelo número de voos realizados pela empresa autuada, e citando o art. 8º da Resolução ANAC nº 25/2008, alega que "*o Auto de Infração deve indicar com exatidão a lei ou ato normativo infringido pelo autuado, possibilitando desta única forma o exercício da defesa. Não basta a tipificação de um determinado ato infracional, mas a correta subsunção do fato à norma, o que, no caso dos autos, não ocorre em relação ao valor da multa aplicada*".

14. Caso não entenda-se pela aplicação de somente uma multa, solicita que o valor de R\$ 7.000,00 seja multiplicado pelo número de voos em que o item da MEL estava efetivamente vencido, que considera ser 16.

15. Ao fim, requer que o Auto de Infração seja anulado, dada a inexistência de infração por parte da recorrente; alternativamente, requer que seja provido o recurso para reduzir o valor da multa.

16. Junto ao recurso o interessado apresenta os seguintes documentos:

16.1. cópia de instrumento de procuração;

16.2. cópia das páginas 069684, 069685, 069686, 069687, 069688, 069689, 069690, 069691, 069692, 069693, 069694, 069695, 069696, 069697, 069698, 069699, 069700 e 075401 da aeronave PT-MTT;

17. Em 30/05/2018, lavrado Despacho JPI - GTPA/SAR 1868309, que encaminha o processo

à ASJIN.

18. Em 18/07/2018, lavrado Despacho ASJIN 2031852, que conhece do recurso e determina a distribuição do processo a membro julgador, para análise e deliberação.

19. É o relatório.

20. ***Regularidade processual***

21. O interessado foi regularmente notificado quanto às infrações imputadas em 29/07/2015 (fl. 02 dos processos 00065.153739/2015-53 e 00065.153746/2015-55, apensados ao presente processo), no entanto não apresentou defesa, conforme "Certidão de Decurso de Prazo" aposta à fl. 03 dos processos 00065.153739/2015-53 e 00065.153746/2015-55. Em 22/05/2018 (SEI 1867415), foi notificado quanto à decisão de primeira instância, tendo postado seu conhecido recurso a esta Agência em 30/05/2018 (SEI 1886255), conforme Despacho ASJIN 2031852.

22. Com relação à notificação da decisão encaminhada pelo setor competente de primeira instância ao interessado (SEI 1746214), verifica-se que embora o documento faça referência à aplicação de 34 (trinta e quatro) multas, resultantes do somatório de 15 infrações imputadas pelo Auto de Infração nº 00399/2015 e de 19 infrações imputadas pelo Auto de Infração nº 00400/2015, o mesmo só apresenta em sua descrição as informações acerca do Auto de Infração nº 00399/2015.

23. Em seu recurso, observa-se que o interessado faz referência aos Autos de Infração nº 00399/2015 e 00400/2015, assim como apresenta um recorte da decisão que apresenta trechos relativos aos dois Autos de Infração; apesar disso, verifica-se que o interessado só apresenta alegações referentes ao que foi imputado pelo Auto de Infração nº 00399/2015; ainda, as alegações apresentadas em recurso relativas ao número de infrações sugerem que a referência somente ao Auto de Infração nº 00399/2015 no documento de notificação possa ter causado prejuízo ao interessado no que diz respeito ao seu direito à ampla defesa e ao contraditório, razão pelo qual deixo de analisar o mérito do processo, por considerar que deva ser encaminhada nova intimação ao interessado, na qual deve constar as informações pertinentes relativas aos Autos de Infração nº 00399/2015 e 00400/2015, com reabertura do prazo para interposição de Recurso.

CONCLUSÃO

24. Pelo exposto, sugiro que se proceda à nova intimação, na qual deve constar as informações pertinentes relativas aos Autos de Infração nº 00399/2015 e 00400/2015, com reabertura do prazo para interposição de Recurso.

25. À consideração superior.

HENRIQUE HIEBERT

SIAPE 15869597



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 19/11/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3730430** e o código CRC **1676C7FD**.



DESPACHO

À Secretaria Administrativa de Processos Sancionadores (ASJIN)

Assunto: **Re-notificação do interessado.**

1. Retorno o presente processo à Secretaria da ASJIN, de forma que se proceda à nova intimação do interessado acerca da decisão de primeira instância, devendo constar no documento de notificação as informações pertinentes relativas aos Autos de Infração nº 00399/2015 e 00400/2015, com reabertura do prazo para interposição de Recurso.

2. À Secretaria para as providências cabíveis.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 24/11/2019, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3744792** e o código CRC **D9541F34**.

Referência: Processo nº 00065.153748/2015-44

SEI nº 3744792